

ESTATUTOS DA PENAFIEL VERDE, EM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

1. A Penafiel Verde, E.M., adiante designada abreviadamente por Penafiel Verde, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza municipal, designada como empresa local, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Penafiel.
2. A Penafiel Verde tem duração ilimitada.
3. A Penafiel Verde rege-se pela Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas previstas.

Artigo 2.º

Sede

1. A Penafiel Verde tem a sua sede na Rua Abílio Miranda, Penafiel.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Penafiel Verde pode proceder à deslocação da sua sede social ou à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.

Artigo 3.º

Objecto social e Atribuições

1. A Penafiel Verde tem por objecto, por delegação do Município de Penafiel, a gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água potável e de drenagem e tratamento de águas residuais produzidas no concelho de Penafiel.
2. No âmbito do seu objecto, a Penafiel Verde desenvolverá as seguintes atribuições específicas:
 - a. Implementação, desenvolvimento, construção, conservação, reparação e beneficiação das infra-estruturas de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais;
 - b. Gestão de concessões dos sistemas municipais referidos no nº1 deste artigo e de outras atribuídas pelo município, nos termos da lei;
 - c. Facturação e cobrança de taxas e tarifas municipais e outras receitas, cuja fórmula de cálculo tenha por base os volumes de água adquiridos;

- d. Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis para prossecução do seu objecto social;
 - e. Fiscalizar e verificar as infracções efectuadas no âmbito das actividades por si desenvolvidas.
 - f. Instaurar e instruir os processos sancionatórios, punir as infracções e cobrar os valores das respectivas coimas que sejam da sua competência no âmbito dos poderes de autoridade que lhe sejam cometidos pelo Município de Penafiel.
 - g. Proceder à cobrança coerciva, através do processo de execução fiscal, das dívidas referentes a fornecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, domésticas e industriais e outros serviços.
- 3.** Para efeitos do disposto no número 1, as obras promovidas pela Penafiel Verde, que devem ser executadas de acordo com as disposições legais para o efeito, não carecem de licenciamento municipal, nem estão sujeitas a pagamento de taxas ou preços, desde que as mesmas resultem do exercício das suas atribuições específicas e o projecto seja aprovado pela Câmara Municipal de Penafiel ou por qualquer outra entidade, quando previsto em disposições legais ou regulamentares aplicáveis.
- 4.** No desenvolvimento do seu objecto, a Penafiel Verde deverá observar e cumprir os seguintes parâmetros:
- a) A inovação, enquanto capacidade de responder de forma criativa aos desafios que se lhe colocam;
 - b) O dinamismo, através da capacidade de concretizar projetos que antecipem as necessidades dos seus utentes;
 - c) O rigor, através da capacidade de potenciar os meios disponíveis, sem descuidar os fatores sociais, éticos e financeiros.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, PATRIMÓNIO E FORMAS DE GESTÃO

Artigo 4.º

Capital Estatutário e modo de realização

- 1. O capital estatutário da Penafiel Verde é de € 6.000.000,00.
- 2. O capital estatutário da Penafiel Verde pode ser livremente alterado de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação de reservas.
- 3. Os aumentos de capital social são sempre deliberados pela assembleia geral.

Artigo 5.º

Património

1. Constitui património da Penafiel Verde o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos dos Estatutos, os que lhe vierem a ser atribuídos a qualquer título e os que adquiriu no cumprimento do seu objecto ou no exercício das suas competências.
2. O Município de Penafiel transfere para a Penafiel Verde os bens e os valores que considere necessários para o regular desenvolvimento das suas competências e atribuições, tendo em vista a prossecução do seu objecto.

Artigo 6.º

Receitas

1. Constituem receitas da Penafiel Verde:

- a) As receitas geradas pela sua atividade;
- b) As participações, dotações, subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos ou deixados por qualquer pessoa individual ou colectiva de natureza privada;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) E o produto da alienação de bens próprios, das mais-valias derivadas pela valorização do seu património e verbas arrecadadas dos empréstimos;

2. Apenas constituirão receitas da Penafiel Verde quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas pela Câmara Municipal de Penafiel ou por pessoa colectiva de natureza pública quando não existam ou faltem receitas obtidas pelas vias previstas no nº 1.

Artigo 7.º

Reservas

1. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício deduzido na quantia necessária à cobertura dos prejuízos transitados.
2. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.
3. Para além da reserva legal, a Penafiel Verde poderá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários.
4. A reserva legal pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos do exercício.
5. O fundo para fins sociais será fixado em percentagem dos resultados e destina-se a financiar benefícios sociais ou a prestação de serviços colectivos aos trabalhadores da empresa.

Artigo 8.º

Deveres de Informação

1. Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações, a Penafiel Verde deve facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos ao órgão executivo da Câmara Municipal de Penafiel, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:
 - a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
 - b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
 - c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
 - d) Documentos de prestação anual de contas;
 - e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.
2. A violação do dever de informação previsto no n.º 1 implica a dissolução dos respetivos órgãos da empresa local, constituindo -se os seus titulares, na medida da culpa, na obrigação de indemnizar as entidades públicas participantes pelos prejuízos causados pela retenção prevista nos n.os 2 e seguintes do artigo 44º da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 9.º **Transparência**

1. A Penafiel Verde tem obrigatoriamente um sítio na Internet.
2. A Penafiel Verde mantém permanentemente atualizado no seu sítio na Internet a seguinte informação:
 - a) Contrato de sociedade e estatutos;
 - b) Estrutura do capital social;
 - c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
 - d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
 - e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
 - f) Planos de atividades anuais e plurianuais;
 - g) Planos de investimento anuais e plurianuais;
 - h) Orçamento anual;
 - i) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do órgão de gestão ou de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do órgão de fiscalização;
 - j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;

- k) Parecer prévio relativamente a financiamentos e assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- l) Parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa;

Artigo 10.º

Contrato de Gestão Delegada

1. O município de Penafiel celebrará um contrato de gestão delegada com a Penafiel Verde, que compreenda, no todo ou em parte:
 - a) A gestão dos sistemas municipais de captação, elevação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água para consumo público;
 - b) A gestão dos sistemas municipais de recolha, drenagem, elevação, tratamento e rejeição de águas residuais urbanas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais;
2. A delegação referida no número anterior inclui a operação, a manutenção e conservação do sistema descritos no nº 1 presente artigo, e incluindo ainda a construção, renovação e substituição das infra-estruturas, instalações e equipamentos, no concelho de Penafiel.

Artigo 11.º

Contratos-Programa

1. O município de Penafiel celebrará contratos-programa com a Penafiel Verde, onde se defina pormenorizadamente a necessidade de estabelecimento da relação contratual, a finalidade da mesma relação, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizados num conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos sectoriais.

Nos referidos contratos serão, ainda, acordadas as condições para o desenvolvimento de políticas de preços subsidiados na ótica do interesse geral, bem como os termos que regulem as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da actividade da entidade empresarial.

Artigo 12.º

Contabilidade

A contabilidade da Penafiel Verde tem de respeitar o Sistema de Normalização Contabilística e deve responder às necessidades de gestão empresarial, permitindo um controlo orçamental permanente.

Artigo 13.º

Documentos e Prestação de Contas

1. A Penafiel Verde deverá elaborar, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de Resultados;
 - c) Anexo ao Balanço e à demonstração de Resultados;
 - d) Demonstração de fluxos de caixa;
 - e) Relação dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - f) Relatório sobre a execução anual do Plano plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
 - h) Parecer do Fiscal Único;
2. Os documentos referidos no número anterior serão enviados à Câmara Municipal de Penafiel, para apreciação e aprovação.
3. O Relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o Parecer do Fiscal Único serão publicados no boletim municipal.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º Órgãos

1. São órgãos da Penafiel Verde:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Fiscal Único.
2. Os membros do órgão de gestão ou de administração das empresas locais são eleitos pela assembleia geral.
3. Compete à Câmara Municipal de Penafiel designar o seu representante na assembleia geral da empresa local.
4. Compete à Assembleia Municipal designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo.
5. A mesa da assembleia geral da empresa local é composta por um máximo de três elementos.

6. O órgão de gestão ou de administração da empresa local é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 15.º

Mandato e Exercício de Funções

1. O mandato dos titulares dos órgãos estatutários é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.
2. É proibido o exercício simultâneo de funções, independentemente da sua natureza, nas entidades públicas participantes e de funções remuneradas, seja a que título for, em quaisquer empresas locais com sede na circunscrição territorial das respetivas entidades públicas participantes e ou na circunscrição territorial da associação de municípios ou área metropolitana que aquelas integrem, consoante o que for mais abrangente.
3. A empresa celebrará com cada um dos membros do conselho de administração um contrato de gestão cujo conteúdo concretizará o disposto no artigo 18.º do Estatuto do Gestor Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

Artigo 16.º

Caução

Os membros do conselho de administração e o fiscal único ficam dispensados de garantir, por caução ou contrato de seguro, a responsabilidade que decorre do exercício do mandato.

Artigo 17.º

Remunerações

O estatuto remuneratório, ajudas de custo e demais regalias dos membros do conselho de administração serão definidos pelo Município de Penafiel, de acordo com o disposto no artigo 25.º, n.ºs 3 e 4 e no artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e, subsidiariamente, por referência ao Estatuto do Gestor Público.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18.º

Participação na Assembleia Geral



1. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.
2. Compete à Câmara Municipal de Penafiel designar o seu representante na Assembleia Geral da Penafiel Verde.

Artigo 19.º

Reuniões e deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne uma vez por ano para apreciação dos documentos de gestão previsional, prestação de contas e relatórios e pareceres anexos, quando a sua convocação for requerida por acionista ou acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social, bem como sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julguem necessário.
2. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.
3. A assembleia geral reúne ordinariamente:
 - a. Em março de cada ano civil, para apreciação e votação dos documentos de prestação anual de contas referente ao exercício do ano anterior;
 - b. Em dezembro de cada ano, para apreciação e votação dos instrumentos de gestão previsional, que incluem planos de atividades e de investimento anuais e plurianuais, orçamentos anuais de atividades, investimento e tesouraria, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais, e o balanço previsional.
4. A convocação da assembleia geral faz-se com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada, com indicação expressa dos assuntos a tratar.
5. A assembleia geral para a eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados acionistas cujas ações representem, pelo menos 51% do capital social.

Artigo 20.º

Competência da Assembleia Geral

1. A assembleia geral pode deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.
2. Compete, nomeadamente, à assembleia geral:
 - a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício apresentados pelo conselho de administração;
 - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - c) Aprovar os planos de atividades e financeiros plurianuais para um período de, pelo menos, cinco anos e suas eventuais alterações;
 - d) Definir anualmente as orientações da atividade da Empresa com base nas orientações estratégicas definidas pelo município;



- e) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- f) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Penafiel Verde;
- g) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- h) Deliberar sobre o aumento de capital;
- i) Propor à Assembleia Municipal as remunerações dos órgãos sociais da Penafiel Verde.

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21.º

Composição

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, um Presidente e dois vogais.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.
3. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 22.º

Competência

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à correta prossecução das atribuições gerais e específicas da Penafiel Verde, nomeadamente:
 - a) Emitir parecer sobre matérias que a Câmara Municipal de Penafiel entender dever submeter-lhe, no âmbito das suas competências e das atribuições do município;
 - b) Elaborar e aprovar os Planos de Atividade e os Orçamentos anuais e plurianuais;
 - c) Elaborar anualmente o Relatório de Gestão e Demonstração Económica;
 - d) Elaborar o quadro de pessoal e respetivo estatuto remuneratório;
 - e) Promover a contratação de pessoal;
 - f) Organizar os serviços e exercer o poder diretivo e disciplinar;
 - g) Celebrar os contratos necessários à prossecução do seu objeto;
 - h) Autorizar a execução de trabalhos e de obras fixando os seus termos e condições;
 - i) Contrair empréstimos, angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações tendo em vista a realização do seu objeto;
 - j) Adquirir, transmitir e alienar direitos e bens;
 - k) Constituir mandatário com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

- l) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens da entidade;
 - m) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei e pela Câmara Municipal de Penafiel.
 - n) Por delegação do município, instaurar processos de contra-ordenação e aplicar as correspondentes sanções, quando ateste a violação dos Regulamentos que regem o serviço público a cargo da empresa.
2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 23.º

Presidente do Conselho de Administração

1. Compete em especial ao Presidente do Conselho Penafiel Verde:
- a) Coordenar as atividades de gestão e de administração da Penafiel Verde, tendo em vista a realização do seu objeto, com respeito pelas orientações da Câmara Municipal de Penafiel;
 - b) Garantir a adoção de procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com a Inspeção-Geral de Finanças e o Tribunal de Contas.
 - c) Representar a Penafiel Verde em juízo e fora dele, activa e passivamente e em quaisquer actos ou contratos em que ela deva intervir, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
 - d) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os trabalhos e providenciando pela execução plena das deliberações tomadas;
 - e) Desempenhar as demais competências estabelecidas nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos;

Artigo 24.º

Reuniões, Deliberações e Atas

1. O Conselho de Administração deliberará sobre a periodicidade das reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local a designar.
3. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
4. As deliberações do órgão são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

5. O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.
6. As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião.
7. A falta ou faltas dadas devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
8. As faltas injustificadas concorrem para a destituição, se não houver comparência a 3 reuniões seguidas ou 6 interpoladas.

Artigo 25.º

Vinculação da sociedade

1. A Penafiel Verde obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir.
 - b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;
 - c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.
2. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

FISCAL ÚNICO

Artigo 26.º

Noção e Competências

1. A fiscalização da Penafiel Verde é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederão à revisão legal.
2. A designação do Fiscal Único da Penafiel Verde, efectivo e suplente, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Penafiel.
3. São competências do Fiscal Único, designadamente:
 - a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;

- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Penafiel Verde;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Penafiel Verde, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Penafiel um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira da Penafiel Verde;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Penafiel Verde, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Penafiel Verde;
- i) Emitir certificado legal de contas;
- j) Exercer as demais funções estabelecidas na lei ou nos presentes Estatutos e fixados nos regulamentos da Penafiel ou pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV PESSOAL

Artigo 27.º Estatuto de Pessoal

1. O Estatuto de Pessoal é definido:
 - a) Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho;
 - b) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da Penafiel Verde;
2. A contratação colectiva é regulada nos termos da lei geral.
3. O estatuto do pessoal da Penafiel Verde e o respectivo estatuto remuneratório, será aprovado pela Câmara Municipal de Penafiel, sob proposta do Conselho de Administração apresentada no prazo de 60 dias após a sua tomada de posse.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Penafiel Verde, ou a entidade que a ela suceder nas situações previstas no artigo 32.º, garantirá a manutenção do estatuto do pessoal e do regime de carreiras e remunerações dos seus trabalhadores que se encontrem integrados no quadro do município desde a data da constituição da empresa local e garantirá aos trabalhadores das empresas a manutenção dos seus actuais direitos e garantias.
5. Para efeitos do disposto no número 1 do artigo 3º dos presentes Estatutos e nos termos do nº 2 do artigo 27º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, os trabalhadores da Penafiel Verde

ficam investidos nos correspondentes poderes de autoridade administrativa, designadamente decorrentes do Decreto-lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual, e dos artigos 85º a 89º do Decreto-Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro.

Artigo 28.º

Regime de Previdência do Pessoal

1. Ao pessoal da Penafiel Verde é aplicável o regime geral da segurança social.
2. O pessoal ao serviço da Penafiel Verde ao abrigo de instrumentos de mobilidade pode optar pela manutenção do regime de protecção social da função pública, devendo, nesse caso, a Penafiel Verde comparticipar no financiamento da Caixa Geral de Aposentações e nas despesas de administração da ADSE, nos termos previstos na lei.

Artigo 29.º

Pessoal com relação jurídica de emprego público

O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções nas empresas locais mediante acordo de cedência de interesse público.

Artigo 30.º

Participação dos Trabalhadores na Gestão da Entidade Empresarial

Os representantes dos trabalhadores serão ouvidos quanto ao Estatuto do Pessoal a propor à Câmara Municipal de Penafiel e, nas restantes situações, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Aplicação de resultados

Os resultados apurados em cada exercício, excetuada a parte destinada à constituição ou reintegração da reserva legal, têm a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Artigo 32.º

Responsabilidade civil e penal

1. A PENAFIEL VERDE, responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa.

Artigo 33.º

Reestruturação, Fusão, Extinção e Transformação

1. A alienação da totalidade ou de parte do capital social da Penafiel Verde compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Penafiel.
2. A dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização da Penafiel depende de prévia deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Penafiel, a quem incumbe definir nos termos da liquidação do respetivo património.
3. As deliberações previstas no presente artigo são comunicadas, no prazo de 15 dias, à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças, bem como à entidade reguladora do respetivo setor, incluindo o plano de integração ou internalização.

Artigo 34.º

Casos Omissos e Interpretação

As omissões ou dúvidas de interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela legislação em vigor ou, na falta ou omissão desta, pela Câmara Municipal de Penafiel.